



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

1gl

PROCESSO Nº 10283.002322/87-98

Sessão de 04 dezembro **de** 1992 **ACORDÃO Nº** 302-32.502

Recurso nº.: 112.544

Recorrente: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.

Recorrid IRF - PORTO DE MANAUS - AM

CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO.
FALTA DE VOLUMES.

- Contêiner recebido sem ressalva por parte do deposi-
tário.
- Elementos de segurança intactos.
- Conhecimento marítimo com cláusula "shippers load
stowage and count".
- Não é responsável o transportador por extravio de
mercadoria contratado após a descarga.
- Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Con-
selho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao
recurso, vencida a Cons. Elizabeth Emílio Moraes Chieriegatto que ne-
gava provimento, na forma do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.

Brasília-DF, em 04 de dezembro de 1992.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator


AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 16 MAR 1993 RP/302.0.482

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
UBALDO CAMPELLO NETO, JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIA-
NA DE VASCONCELOS, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA e PAULO ROBERTO CUCO ANTU-
NES.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA
RECURSO N. 112.544 --- ACORDAO N. 302-32.502
RECORRENTE: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM
RELATOR : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

2

R E L A T Ó R I O

Trata-se de falta de mercadoria apurada em conferência Final de Manifesto, na qual apurou-se a falta de 51 volumes (contrato de transporte com cláusula "shippers load stowage and count").

Alega a recorrente que:

- o contêiner descarregou íntegro e incólume.
- o contêiner foi recebido sem ressalvas.
- não pode ser responsabilizado quando há cláusula "shippers load stowage and count".

O presente processo baixou em diligência com o fito de ser esclarecido a situação do lacre no momento em que se verificou a falta dos volumes.

A repartição de origem lavrou Termo de Diligência com o seguinte teor:

"Em cumprimento à Resolução 302-0.583, do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizamos diligência junto à Portobrás, onde obtivemos as seguintes informações:

- a) para as cargas gerais (de porão), o Termo de Avaria é lavrado quando se constata a avaria no momento da descarga do navio;
- b) igual procedimento se adota quanto aos containers, quanto ao estado do lacre e/ou estado físico das unidades de carga;
- c) quaisquer avaria ou violação do lacre, constatadas após a descarga, são averbadas no Boletim de Controle de Operações com a presença da fiscalização e nem sempre do transportador e
- d) o transportador só assiste a desova de container ovado, na origem, por sua conveniência, que não é o caso em questão. (SIC)."

E relatório.



V O T O

Vemos dos Autos que por ocasião da descarga, não há ressalva do depositário, o contêiner se encontrava em perfeitas condições.

O conhecimento marítimo foi emitido com a cláusula "shippers load stowage and count" e "said to contain".

Assim, devido às circunstâncias acima exposta e com fulcro no art. 479 do Regulamento Aduaneiro, dou provimento ao presente recurso.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1992.



191

RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator